



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO FLORESTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MAXXIM AMBIENTAL LTDA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5576/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MAXXIM AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.354.808/0001-70, estabelecida na Rua Santo Canali, nº 1050, Bairro Nazaré, em Tapejara/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Tiago Fernandes Tondello, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG nº 7072460641, inscrito no CPF sob o nº. 010.530.290-20, residente e domiciliado à Rua Santo Canali, nº 1024, Bairro Nazaré, em Tapejara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de Projeto de Licenciamento Florestal, junto ao SINAFLOR/IBAMA, referente ao Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da cascalheira da Linha Macuglia, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo município de Pejuçara com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a elaboração do Projeto de Licenciamento Florestal será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

2.2 Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o disposto no Termo de Dispensa e Proposta Financeira, atendendo as seguintes etapas:

2.2.1 Vistoria "in loco" para conhecimento e contato com o proprietário da área;

2.2.2 Elaboração do Cronograma de trabalho;

2.2.3 Levantamento técnico da área;

2.2.4 Inventário florestal;

2.2.5 Mapeamento;

2.2.6 Proposta das medidas de compensação ambiental;

2.2.7 Medidas de mitigação;

2.2.8 Emissão e pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.2.9 Protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2.2.10 Acompanhamento do processo até sua aprovação;

2.2.11 Relatório pós corte;

2.2.12 Vistoria após o corte;

2.2.13 Relatórios descritivo e de cálculos para comprovação da suspensão conforme projeto de corte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.2.14 Protocolo junto ao SINAFLOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- 3.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.
- 4.2 Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 5.583,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais).
- 5.2 O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias após a conclusão do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- 5.4 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.
- 5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 Secretaria de Agricultura Meio Ambiente

Atividade: 2151 Manutenção do departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 – 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 1 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 06 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

7.3 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, recolhimento dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Francis Bisognin, designado através da portaria 13.824 de 21 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços no prazo estipulado, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 5576/2021, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 22 de dezembro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MAXXIM AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____